6.3 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação e convencional);	40
6.4 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional e lotação);	35
6.5 Substituição de veículo de táxi (convencional e lotação);	35
6.6 Renovação de alvará de táxi convencional ou lotação.	150 (não sindicalizado) 120 (sindicalizado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974, O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 77 da Lei Municipal nº 023, de 10 de outubro de 1974, o Código de Edificações e Instalações do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 77.** A permissão para a edificação nos respectivos lotes será concedida, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que a edificação esteja no perímetro do Município;

II-.....

II - seja requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não implicando a aceitação do requerimento no reconhecimento do direito de propriedade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DO LOTE DE TERRA Nº 0179, DA QUADRA Nº 11, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0179, da quadra nº 11, zona 11, do bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 4.346,76 m2 (quatro mil trezentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 33.668.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no art. 1º ao Ministério Público do Estado de Roraima, destinado à construção e instalação das promotorias criminais da Comarca de Boa Vista.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, a quadra de terras urbana nº 006, Zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 3.701,21 m2 (três mil setecentos e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 28568.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.444.087/0001-09, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento, ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts.1º, 13 e 16 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria

Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio de trabalho, em comum acordo com as entidades competentes das esferas federal e estadual." (NR)

"Art. 3º .....
.....

IX - (REVOGADO);" (NR)

"Art. 13. .....

I - .....
.....

b) (REVOGADA);
.....

h) (REVOGADA);
.....

n) (REVOGADA);
.....

p) (REVOGADA);
q) (REVOGADA);
r) (REVOGADA);
.....

t) (REVOGADA);
u) (REVOGADA);
.....

II - .....
.....

c) apoiar e orientar os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município - CGM;
.....

IV - .....

a) (REVOGADA);
b) (REVOGADA);
c) (REVOGADA);" (NR)

"Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236-A, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o art. 14 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.